



ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Número 33.929 • ANO CXXIV

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### POLICIA CIVIL

#### ERRATA DA PORTARIA Nº 1853/2018-GDG/PC.

ERRATA DA RESENHA DA PORTARIA Nº 1853/2018-GDG/PC, que foi publicada no D.O.E. de 14/12/2018, Publicações Diversas, às fls 8: **ONDE SE LÊ:** [...] 61ªDIP/Boca do Acre, com ajuda de custo, com auxílio moradia e com adicional de pensidade, a contar de 10/12/2018. **LEIA-SE:** [...] para DIP/Tefé, com ajuda de custo, com auxílio moradia e sem adicional de pensidade, a contar de 10/12/2018. **JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA, Delegado-Geral de Polícia Civil, Mat. nº 018.119-6D.** Manaus, 18 de janeiro de 2019.

### POLÍCIA CIVIL

#### ERRATA DA PORTARIA Nº 2037/2018-GDG/PC

ERRATA DA RESENHA DA PORTARIA Nº 2037/2018-GDG/PC, que foi publicada no D.O.E. de 28/12/2018, Publicações Diversas, às fls 11: **ONDE SE LÊ:** [...] para 45ªDIP/Urucará, **LEIA-SE:** [...] para 43ª DIP/Nhamundá. **JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA, Delegado-Geral de Polícia Civil, Mat. nº 018.119-6D.** Manaus, 17 de janeiro de 2019.

### POLÍCIA CIVIL

#### ERRATA DA PORTARIA Nº 2041/2018-GDG/PC.


ERRATA DA RESENHA DA PORTARIA Nº 2041/2018-GDG/PC, que foi publicada no D.O.E. de 28/12/2018, Publicações Diversas, às fls 11: **ONDE SE LÊ:** [...] para DIP/Coari, **LEIA-SE:** [...] para 81ª DIP/Anamá. **JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA, Delegado-Geral de Polícia Civil, Mat. nº 018.119-6D.** Manaus, 18 de janeiro de 2019.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PORTARIA N.º 0005/2019-GS/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §2º, item VI, da Constituição Estadual, **RESOLVE:**

**DELEGAR** competência ao Secretário Executivo de Gestão de Patrimônio e Gastos Públicos, **Dr. DANIEL REIS ARMOND DE MELO**, para exercer a função de Ordenador de Despesas nas áreas de Gestão de Patrimônio e Gastos Públicos da Secretaria de Administração e Gestão, a contar de 2 de janeiro de 2019.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, em Manaus, 23 de janeiro de 2019.

  
**INÊS CAROLINA SIMONETTI**  
Secretária de Administração e Gestão

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PORTARIA N.º 0004/2019-GS/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §2º, item VI, da Constituição Estadual, **RESOLVE:**

**DELEGAR** competência à Secretária Executiva da Secretaria de Administração e Gestão, **Drª. TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO**, para exercer a função de Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Gestão, a contar de 2 de janeiro de 2019.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, em Manaus, 23 de janeiro de 2019.

  
**INÊS CAROLINA SIMONETTI**  
Secretária de Administração e Gestão

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Lago do Castanho e Paraná do Anamá, no município de Manacapuru - AM.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.171, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, define os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que os artigos 229 e 230 da Constituição do Estado do Amazonas asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 2.713, de 28 de dezembro de 2001, art. 10, a qual estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e equitatividade;

**CONSIDERANDO** o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** as deliberações dos comunitários, ribeirinhos e representantes das comunidades de Bom Jesus, São Pedro, Boa Esperança, Corinthias, Santa Isabel, Perpétuo Socorro, Associação de Pescadores e Pescadoras de Manacapuru, Colônia de pescadores Z-9 de Manacapuru, Sindicato dos Pescadores e Pescadoras de Manacapuru, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Manacapuru, Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA que estabeleceram o acordo de pesca para a conservação e preservação dos estoques pesqueiros locais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade organizada local; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, os termos do processo nº 0270/2018 – SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca da Região do Lago do Castanho e Paraná do Anamá, resolve:

Art. 1º. Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Lago do Castanho e Paraná do Anamá, no município de Manacapuru – AM, (anexo I), considerando:

I - Área de Preservação: destinada à reprodução e desenvolvimento das espécies, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado;

II - Área de Subsistência: área destinada à pesca, para o consumo ao escambo dos moradores das comunidades, nos limites necessários para a alimentação familiar, sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;

III - Área de Manejo: destinada às despescas temporárias autorizadas pelos órgãos competentes, respeitando a legislação vigente;

IV - Área de uso comercial: destinada à atividade de pesca comercial de pequena escala, respeitando a legislação vigente.

Art. 2º. A área do Acordo de Pesca será dividido em dois setores:

I – Setor A, o qual corresponde à bacia do lago do Castanho;

II – Setor B, o qual corresponde ao igarapé do Jaetua;

Parágrafo Único. A atividade de pesca por usuários dos recursos pesqueiros ficará limitada a três pescadores por semana em cada setor.

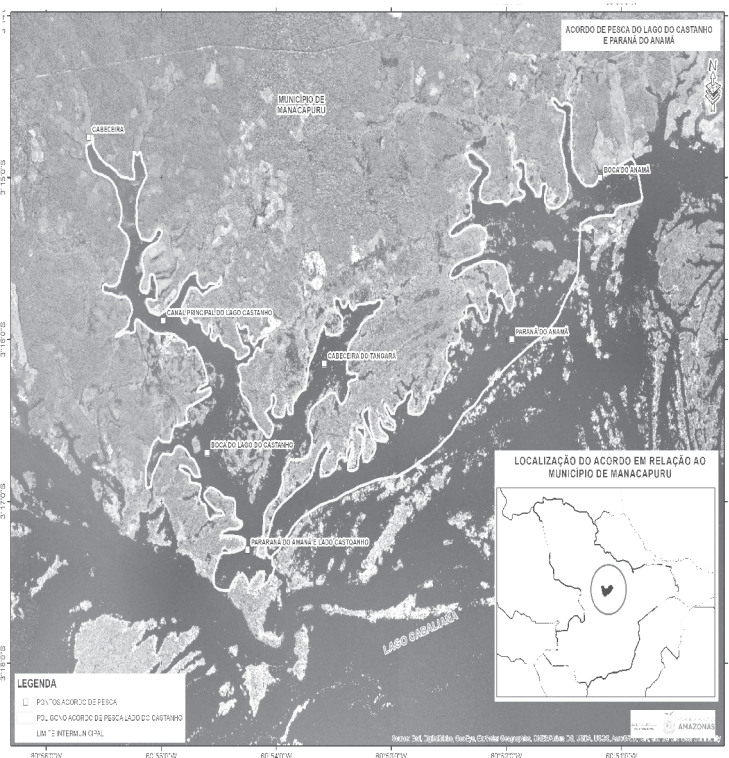
Art. 3º. Fica proibida a pesca comercial no período de 01 de agosto a 15 de março.

- Art. 4º. Fica proibida a atividade de pesca por barco geleiro.  
 Art. 5º. Fica permitida a pesca comercial apenas para as comunidades que estão participando do acordo: São Pedro, Bom Jesus, Boa Esperança, Santa Isabel e Perpétuo Socorro.  
 Art. 6º. Nos ambientes destinados à pesca comercial fica limitado à captura de pescado em quantidade equivalente a uma caixa isotérmica com capacidade máxima de 170 litros/pescador/semana.  
 § 1º O pescado capturado deverá ser comercializado na área do acordo, evitando com que outras pessoas venham a comercializar nas comunidades.  
 § 2º Todos pescadores devem ter cadastro junto ao comitê condutor do acordo para exercer a atividade nas áreas destinadas à pesca comercial.  
 Art. 7º. Para o exercício da atividade de pesca comercial será permitido o uso dos seguintes petrechos:  
 I – tarrafa com malha de 35 mm;  
 II – caniço;  
 III – linha de mão;  
 IV – currico;  
 V – isca viva;  
 Art. 8º. Fica proibido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca:  
 I – redes de arrasto e/ou arrastão;  
 II – timbó;  
 III – tapagem;  
 IV – batção;  
 V – explosivos;  
 VI – arpão;  
 Art. 9º. Para as atividades de pesca de subsistência será permitido apenas o uso de zagaia.  
 Art. 10. Fica permitida a atividade de pesca esportiva na área do Acordo, desde que praticada na modalidade pesque e solte.  
 Art. 11. A fiscalização, vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão mediante parceria entre os órgãos e as comunidades participativa do acordo.  
 Art. 12. Este Acordo de Pesca deverá passar por uma avaliação a cada período de 03 (três) anos após sua implantação.  
 Art. 13. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, no Decreto nº 6.686, de 10 de dezembro de 2008, no Decreto nº 39.124 de 14 de junho de 2018, na Lei nº 1.532, 06 de julho de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 2.713, de 28 de dezembro de 2001 e demais normas complementares.  
 Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.  
**Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em Manaus, 21 de janeiro de 2019.**

**CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**  
 Gabinete da SEMA, em Manaus, 21 de janeiro de 2019.

  
**Eduardo Costa Taveira**  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

**Anexo I**



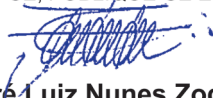
**SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Resenha de autorização de deslocamento de servidores, conforme Decreto nº 26.337 de 12/12/2006.** A Secretária Executiva de Relações Institucionais, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; CONSIDEROU AUTORIZADO o deslocamento do seguinte servidor: **VINÍCIUS FERREIRA VERMELHO**, Cargo: Assessor I, da UG-PADEAM/SERINS. **Destino e período:** Manaus/Tabatinga/Benjamin Constant/Tabatinga/Manaus, 05/11/2018 a 08/11/2018 **Objetivo:** Deslocamento para realizar a fiscalização e acompanhamento da obra CETI-PADEAM. CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial do Estado. Brasília, 22 de Janeiro de 2018.

  
**ADRIANO MENDONÇA PONTE**  
 Secretário de Estado de Relações Institucionais

**FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GADIR**

**PORTARIA Nº. 46/2019** – Processo nº 2018.7.06749– **CONCEDER** Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-servidora ativa da **SEDUC, ROSARIA MARINHO PAES**, falecida em **17/11/2018**, no cargo de Professor 3ª Classe PF20-ESP-III Ref. H1, matrícula nº. 028465-3-B, remuneração no valor de **R\$ 2.577,81 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos)**. **DETERMINAR** que o valor dos proventos de pensão de **R\$ 2.577,81 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos)**, devidamente corrigido pelo RGPS e calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago para **RANOLFO RODRIGUES PAES**, cônjuge, benefício de pensão, **vitalícia**, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea “a”, 32, inciso VIII, alínea “c”, item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Manaus, 22 de janeiro de 2019.

  
**André Luiz Nunes Zogahib**  
 Diretor Presidente

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES JARI/DETRAN-AM**

**RESENHA Nº 004 de 21 de Janeiro de 2019**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A PRESIDENTE DA JARI DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de atribuições legais, e, de conformidade com os dispositivos legais emanados da Lei nº 870, de 04 de julho de 1969, artigo 2º, Decreto nº 1995, de 07 de dezembro de 1970, do artigo 4º, II, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, artigo 17, I e, Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, item III, do CONTRAN, notifica os senhores proprietários e condutores dos veículos, que apresentaram recursos junto à JARI/AM, que em reunião realizada no dia **21/01/2019**, foram julgados os processos administrativos de infrações de trânsito, os quais obtiveram resultados abaixo relacionados. Em caso do não provimento do recurso, cabe interposição de defesa junto à 2ª instância recursal do CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito, conforme os artigos 288 e 289 do CTB.

Nº	PLACA/RENACH	AIT/PORTARIA	RESULTADO
1342/2018	JXB-9427	TD00084209	DEFERIDO
1344/2018	JXB-9427	TD00084212	DEFERIDO
1345/2018	JXB-9427	TD00084208	DEFERIDO
1353/2018	JXT-5811	TD00053282	INDEFERIDO
1358/2018	OAN-1747	TD00069105	DEFERIDO
1359/2018	OAN-1747	TD00069107	DEFERIDO
1364/2018	OAN-1747	TD00069106	DEFERIDO
1366/2018	JXG-7121	TD00081481	INDEFERIDO
1383/2018	PHL-9559	TD00073282	INDEFERIDO
1389/2018	NOT-7536	TD00071331	INTEMPESTIVO
1390/2018	NOT-7536	TD00071330	INTEMPESTIVO
1423/2018	PHJ-8743	TD0011742	INTEMPESTIVO
1425/2018	PHD-6660	TD00057223	INTEMPESTIVO
1428/2018	PHE-2291	TD00071519	INDEFERIDO
1429/2018	PHE-2291	TD00071520	INDEFERIDO

  
**DANIEL AQUINO DE SOUZA**  
 Presidente da JARI/DETRAN-AM, em exercício